



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 136/2023

Requer informações do Poder Executivo relacionadas ao cumprimento da Lei Municipal 7.117/2022, que DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS APROVADOS PELA CÂMARA NO VEÍCULO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.117 de 2022 que "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS APROVADOS PELA CÂMARA NO VEÍCULO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO", cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de abril de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.117, DE 14 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 72/2022, do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS APROVADOS PELA CÂMARA NO VEÍCULO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Assis, no exercício da função fiscalizadora, referentes à prestação de informações ou envio de documentos pelo Poder Executivo, terão suas respostas publicadas no veículo oficial de imprensa do município.

Parágrafo Único. A publicação se dará pelo Poder Executivo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para resposta à Câmara.

Art. 2º Ficam dispensadas da publicação os anexos de respostas que contenham mais de dez páginas ou informações sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e informações de natureza pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

